

 CONDUTAS QUE DEVEM SER EVITADAS ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO							
CONDUTA QUE DEVE SER EVITADA		JUSTIFICATIVA					
1	 Deixar de identificar o assédio eleitoral por inexistência de nomeação expressa na inicial.	 O assédio pode estar narrado nos fatos sem ser nomeado. A omissão na identificação precoce compromete a efetividade da tutela e o tratamento prioritário do processo e a atuação de outros órgãos do sistema de Justiça.					
2	 Aplicar o rito processual comum sem considerar a necessidade de tramitação prioritária.	 A demora processual pode esvaziar a tutela jurisdicional, especialmente em período eleitoral, quando a conduta ilícita produz seus efeitos no ciclo político em curso.					
3	 Indeferir tutela de urgência sob o argumento de inexistência de prova plena.	 A tutela de urgência exige apenas probabilidade do direito e perigo na demora; exigir prova plena na fase inicial desnatura o instituto e pode tornar inútil a prestação jurisdicional.					
4	 Decretar segredo de justiça de forma genérica e sem fundamentação específica.	 A publicidade é a regra constitucional; o segredo de justiça deve ser excepcional, motivado e restrito aos atos ou dados que efetivamente demandem proteção.					
5	 Manter-se inerte diante da hipossuficiência probatória da vítima.	 O juiz possui poderes instrutórios de ofício e deve utilizá-los para equalizar a assimetria de poder entre as partes, sob pena de violação ao contraditório e ao acesso à justiça.					
6	 Descuidar da preservação de provas digitais durante a condução do processo.	 Registros eletrônicos são voláteis e podem ser deletados ou alterados; a ausência de determinação judicial de preservação pode inviabilizar a instrução probatória.					
7	 Deixar de comunicar o Ministério Público diante de indícios de assédio eleitoral na fase de condução processual.	 A comunicação precoce ao MPT e ao MP Eleitoral é essencial para a tutela coletiva e para a atuação coordenada do sistema de Justiça, não devendo ser postergada para o final do processo.					
 Evitar essas condutas fortalece a efetividade da tutela jurisdicional, preserva a prova e assegura resposta tempestiva ao assédio eleitoral.							
	Celeridade processual		Preservação das provas		Atuação coordenada		Proteção da liberdade política do trabalhador

10 CONCILIAÇÃO E SEUS LIMITES

A conciliação constitui princípio estruturante da Justiça do Trabalho e representa importante instrumento de pacificação social, devendo ser permanentemente estimulada pelo magistrado, observado o disposto na Constituição da República, na Consolidação das Leis do Trabalho e no Código de Processo Civil.

Nas demandas que envolvam alegações de assédio eleitoral, entretanto, recomenda-se que a atuação conciliatória considere as particularidades do fenómeno e suas possíveis repercussões para além dos interesses patrimoniais das partes, especialmente quando os fatos possam revelar lesões coletivas, práticas institucionais ou ilícitos sujeitos à apreciação de outros órgãos competentes.

a) Autonomia da vontade e proteção dos direitos fundamentais

A solução consensual do conflito deve respeitar a autonomia das partes, sem prejuízo da adequada tutela dos direitos fundamentais envolvidos.

O magistrado deverá assegurar que a manifestação de vontade seja livre, consciente e informada, especialmente quando houver indícios de manutenção das condições de vulnerabilidade ou de subordinação que possam comprometer a espontaneidade da conciliação.

b) Delimitação objetiva do acordo

Sempre que a demanda envolver pedidos relacionados ao assédio eleitoral, recomenda-se que o acordo homologado identifique de forma expressa e objetiva o tratamento conferido a essas pretensões.

Em especial, deverá constar do termo de conciliação se:

- as pretensões relacionadas ao assédio eleitoral foram objeto de composição;
- tais pretensões foram excluídas do acordo;
- houve desistência, renúncia ou outra forma de disposição específica sobre esses pedidos, quando juridicamente admissível.

São contraindicadas cláusulas genéricas de quitação ampla que impeçam a identificação do efetivo alcance da composição quanto às alegações de assédio eleitoral.

c) Quitação e repercussões extraprocessuais

A quitação conferida pelas partes produz efeitos nos limites definidos pelo ordenamento jurídico e pelo conteúdo do acordo homologado.

A homologação da conciliação não impede, por si só, a adoção das comunicações institucionais previstas na legislação, incluindo comunicações, nem afasta a atuação dos órgãos competentes para apuração de eventuais repercussões eleitorais, penais, administrativas ou coletivas decorrentes dos mesmos fatos.

d) Fundamentação da homologação

Sempre que a demanda envolver alegações de assédio eleitoral, e caso não fique claro no termo de acordo apresentado pelas partes, recomenda-se que a decisão homologatória registre, de forma sucinta, que as pretensões relativas ao assédio eleitoral receberam tratamento expresse no acordo, indicando o alcance da composição quanto a esses pedidos.

Essa providência contribui para a adequada identificação do objeto conciliado, para a segurança jurídica das partes, para a produção de dados estatísticos confiáveis e para a efetividade das medidas de cooperação interinstitucional previstas neste Protocolo e na regulamentação aplicável.

Quadro-Síntese de Conciliação e Seus Limites

Eixo	Conteúdo essencial	Aspectos de atenção	Fundamento jurídico
Limites da autonomia da vontade.	A autonomia da vontade na conciliação não é absoluta; encontra limites na proteção dos direitos fundamentais do trabalhador e na indisponibilidade de certos direitos.	Verificar se o acordo envolve direitos indisponíveis ou irrenunciáveis; não homologar cláusulas que impliquem supressão de garantias fundamentais.	CF/88, arts. 1º, III e IV, e 7º. CLT, arts. 9º, 444 e 468. CPC, art. 190.

Delimitação objetiva do acordo.	O acordo deve delimitar objetivamente as parcelas e os fatos que estão sendo transacionados, com especificação de verbas e períodos abrangidos.	Exigir discriminação das parcelas; rejeitar cláusulas genéricas de quitação ampla e irrestrita.	CF/88, art. 5º, XXXV e LV. CLT, art. 625-E. CPC, art. 515, III.
Quitação e repercussões extraprocessuais.	A quitação restringe-se às parcelas e ao objeto expressamente especificados, não abrangendo direitos não mencionados ou fatos não discutidos no processo.	Não admitir cláusulas de quitação genérica ou de extinção de obrigações futuras; esclarecer que a quitação não prejudica a comunicação a outros órgãos.	CF/88, art. 5º, XXXV e LV. TST, Súmula 330. CLT, art. 625-E, § 1º.
Assédio eleitoral e conciliação.	O assédio eleitoral, por envolver direitos fundamentais e repercussão coletiva, possui limites específicos para transação, não podendo ser objeto de conciliação que implique renúncia ao direito fundamental.	Verificar se o acordo abrange, direta ou indiretamente, a pretensão de assédio eleitoral; nesse caso, a homologação exige cautela redobrada e fundamentação específica.	CF/88, arts. 1º, II e III, 5º, XLI, e 14. Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 4º e 5º.
Fundamentação da homologação.	A decisão que homologa o acordo deve ser fundamentada, com análise dos limites da conciliação e da compatibilidade com os	Não homologar acordos de forma mecânica ou genérica; fundamentar expressamente a compatibilidade com	CF/88, art. 93, IX. CPC, arts. 489, § 1º, e 487, III, "b".

	direitos fundamentais envolvidos.	as diretrizes do Protocolo.	
--	-----------------------------------	-----------------------------	--



QUADRO-SÍNTESE DE CONCILIAÇÃO E SEUS LIMITES

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

CONTEÚDO ESSENCIAL		ASPECTOS DE ATENÇÃO
1	 LIMITES DA AUTONOMIA DA VONTADE A autonomia da vontade na conciliação não é absoluta; encontra limites na proteção dos direitos fundamentais do trabalhador e na indisponibilidade de certos direitos.	 Verificar se o acordo envolve direitos indisponíveis ou irrenunciáveis; não homologar cláusulas que impliquem supressão de garantias fundamentais.
2	 DELIMITAÇÃO OBJETIVA DO ACORDO O acordo deve delimitar objetivamente as parcelas e os fatos que estão sendo transacionados, com especificação clara das verbas e dos períodos abrangidos.	 Exigir discriminação das parcelas; rejeitar cláusulas genéricas de quitação ampla e irrestrita.
3	 QUITAÇÃO E REPERCUSSÕES EXTRAPROCESSUAIS A quitação do acordo restringe-se às parcelas e ao objeto expressamente especificados, não abrangendo direitos não mencionados ou fatos não discutidos no processo.	 Não admitir cláusulas de quitação genérica ou de extinção de obrigações futuras; esclarecer que a quitação não prejudica a comunicação a outros órgãos.
4	 ASSÉDIO ELEITORAL E CONCILIAÇÃO O assédio eleitoral, por envolver direitos fundamentais e repercussão coletiva, possui limites específicos para transação, não podendo ser objeto de conciliação que implique renúncia à tutela jurisdicional adequada.	 Verificar se o acordo abrange, direta ou indiretamente, a pretensão de assédio eleitoral; nesse caso, a homologação exige cautela redobrada e fundamentação específica.
5	 FUNDAMENTAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO A decisão que homologa o acordo deve ser fundamentada, com análise dos limites da conciliação e da compatibilidade com os direitos fundamentais envolvidos.	 Não homologar acordos de forma mecânica ou genérica; fundamentar expressamente a compatibilidade com as diretrizes do Protocolo.



A conciliação deve respeitar os direitos fundamentais, ter limites claros e ser sempre homologada com fundamentação adequada.

Acordos legítimos protegem o trabalhador e fortalecem a Justiça do Trabalho.

Orientações de Procedimento

A. Limites da autonomia da vontade na conciliação

Perguntas orientadoras:

- O acordo envolve direitos fundamentais do trabalhador, especialmente relacionados à liberdade de consciência e de voto?
- Há cláusula que implique renúncia a direito indisponível ou supressão de garantia constitucional ou legal?
- A pretensão de assédio eleitoral está sendo transacionada de forma genérica ou implícita?

O que verificar:

- Natureza disponível ou indisponível dos direitos envolvidos.
- Existência de cláusula que silencie sobre a alegação de assédio eleitoral.
- Compatibilidade do acordo com a proteção dos direitos fundamentais da vítima.

B. Delimitação objetiva do acordo

Perguntas orientadoras:

- O acordo especifica claramente quais parcelas, períodos e fatos estão sendo transacionados?
- Há cláusula de quitação ampla, geral e irrestrita que abranja fatos não discutidos no processo?
- A proposta de conciliação faz referência expressa à pretensão de assédio eleitoral?

O que verificar:

- Discriminação detalhada das verbas e das rubricas no termo de conciliação.
- Ausência de cláusulas genéricas de quitação do passado ou de obrigações futuras.
- Indicação expressa, quando couber, de que a pretensão de assédio eleitoral está sendo objeto de transação.

C. Assédio eleitoral e conciliação

Perguntas orientadoras:

- A alegação de assédio eleitoral consta da petição inicial ou foi suscitada durante o processo?
- O acordo proposto silencia sobre a existência do assédio eleitoral?

- A conciliação pode ser utilizada para encobrir a prática de assédio, impedindo a atuação de outros órgãos?

O que verificar:

- Compatibilidade do acordo com a finalidade do Protocolo.
- Manutenção da obrigação de comunicar indícios de assédio a outros órgãos, independentemente da homologação.
- Adequação da fundamentação da homologação quando houver assédio eleitoral nos autos.

D. Providências processuais recomendadas

Situação	Providência
Acordo que silencia sobre o assédio eleitoral alegado nos autos	Buscar manifestação expressa das partes sobre a pretensão de assédio; não homologar acordo que implique renúncia tácita à tutela jurisdicional adequada.
Cláusula de quitação genérica e irrestrita	Recusar a cláusula; determinar sua exclusão ou especificação objetiva; fundamentar a recusa.
Acordo envolvendo direitos indisponíveis	Não homologar a cláusula que os transaciona; remeter as partes à via judicial para apreciação do mérito.
Homologação de acordo em caso de assédio eleitoral	Fundamentar expressamente a compatibilidade do acordo com as diretrizes do Protocolo; manter a comunicação aos órgãos competentes.
Indícios de assédio eleitoral não mencionados no acordo	Comunicar o Ministério Público e a Justiça Eleitoral, independentemente da homologação do acordo.

 PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS RECOMENDADAS ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	
SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA
1  ACORDO QUE SILENCIA SOBRE O ASSÉDIO ELEITORAL ALEGADO NOS AUTOS	 Buscar manifestação expressa das partes sobre a pretensão de assédio eleitoral; não homologar acordo que implique renúncia tácita à tutela jurisdicional adequada.
2  CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GENÉRICA E IRRESTRITA	 Recusar a cláusula; determinar sua exclusão ou especificação objetiva; fundamentar a recusa.
3  ACORDO ENVOLVENDO DIREITOS INDISPONÍVEIS	 Não homologar a cláusula que os transaciona; remeter as partes à via judicial para apreciação do mérito.
4  HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM CASO DE ASSÉDIO ELEITORAL	 Fundamentar expressamente a compatibilidade do acordo com as diretrizes do Protocolo; manter a comunicação aos órgãos competentes.
5  INDÍCIOS DE ASSÉDIO ELEITORAL NÃO MENCIONADOS NO ACORDO	 Comunicar o Ministério Público e a Justiça Eleitoral, independentemente da homologação do acordo.
 A conciliação não afasta o dever de proteção aos direitos fundamentais nem impede a atuação coordenada dos órgãos competentes. Acordos claros, legítimos e fundamentados fortalecem a Justiça do Trabalho e a liberdade política do trabalhador.	

E. Cuidados na fundamentação da homologação

Perguntas orientadoras:

- A decisão homologatória examinou os limites da conciliação e a compatibilidade com os direitos fundamentais envolvidos?
- A fundamentação aborda especificamente a existência ou não de assédio eleitoral nos autos?
- A homologação ressalva a comunicação a outros órgãos, quando cabível?

O que verificar:

- Observância do art. 93, IX, da CF/88 e do art. 489, § 1º, do CPC.
- Compatibilidade entre a fundamentação e o conteúdo do Protocolo.
- Registro expresso da ressalva quanto à comunicação a outros órgãos.

11 SENTENÇA

A sentença constitui o momento em que a atividade jurisdicional se concretiza por meio da solução fundamentada da controvérsia submetida ao Poder Judiciário. Nos processos que envolvam alegações de assédio eleitoral, recomenda-se que a fundamentação observe as peculiaridades do fenómeno, enfrente expressamente as questões relevantes suscitadas pelas partes e demonstre, de forma clara, o percurso lógico adotado para a formação da convicção judicial.

a) Delimitação da controvérsia

Recomenda-se que a sentença identifique expressamente as alegações relacionadas ao assédio eleitoral, delimitando as questões de fato e de direito submetidas ao julgamento.

Sempre que a demanda envolver outros pedidos, recomenda-se que as pretensões relativas ao assédio eleitoral sejam examinadas em capítulo próprio da fundamentação, permitindo clara identificação da solução adotada.

b) Fundamentação contextualizada

Na apreciação do mérito, recomenda-se que a fundamentação considere o conjunto das circunstâncias reveladas pelos autos, evitando o exame fragmentado dos fatos.

Sempre que pertinente, deverão ser considerados:

- a existência de assimetria de poder entre os envolvidos;
- o contexto organizacional em que ocorreram as condutas;
- a eventual reiteração ou sistematicidade das práticas;
- a dimensão individual, coletiva ou institucional do assédio eleitoral;
- a proximidade temporal entre os fatos e o processo eleitoral; e
- os elementos probatórios produzidos sob perspectiva integrada.

A inexistência de ameaça expressa ou de ordem direta para determinado comportamento eleitoral não afasta, por si só, a possibilidade de reconhecimento do assédio eleitoral, quando o conjunto probatório demonstrar a utilização da relação de trabalho como instrumento de influência, constrangimento ou discriminação política.

c) Dimensão coletiva e institucional

Ainda que a demanda possua natureza individual, recomenda-se que a sentença examine, sempre que os autos revelarem elementos suficientes, a existência de repercussões coletivas ou institucionais das condutas discutidas.

Essa análise poderá revelar a necessidade de adoção de providências processuais ou institucionais compatíveis com a extensão da lesão verificada, sem prejuízo dos limites objetivos da lide e da competência da Justiça do Trabalho.

d) Tutela jurisdicional adequada

Reconhecida a ocorrência de assédio eleitoral, recomenda-se que a sentença examine, de forma individualizada, a adequação das medidas necessárias à reparação integral da lesão, à cessação da conduta ilícita e à prevenção de sua repetição, observados os limites do pedido, da causa de pedir e da legislação aplicável.

A escolha das medidas jurisdicionais deverá guardar proporcionalidade com a natureza da violação reconhecida e com sua repercussão sobre os direitos fundamentais envolvidos.

e) Cooperação interinstitucional

Sempre que a instrução processual revelar fatos que possam produzir repercussões em outras esferas de responsabilização, recomenda-se que a sentença registre, quando cabível, a adoção ou a necessidade das comunicações institucionais previstas na legislação e nos atos normativos aplicáveis.

Essa providência não representa manifestação sobre a responsabilidade em outras esferas de competência, destinando-se exclusivamente a assegurar a

adequada circulação de informações entre os órgãos responsáveis pela tutela da ordem jurídica.

f) Identificação do assédio eleitoral

Sempre que reconhecida ou afastada a ocorrência de assédio eleitoral, recomenda-se que a sentença o faça de forma expressa e fundamentada, evitando soluções implícitas ou genéricas.

Quando houver pedidos específicos sobre o tema, a decisão deverá enfrentá-los objetivamente, ainda que o julgamento conclua pela improcedência, pela perda superveniente do objeto ou por outra solução processualmente admissível.

Essa providência contribui para a segurança jurídica, para a correta identificação estatística das demandas e para a adequada compreensão do alcance da coisa julgada.

g) Identificação da pessoa assediadora

Sempre que os elementos constantes dos autos permitirem a individualização da autoria das condutas reconhecidas como assédio eleitoral, recomenda-se que a sentença identifique, de forma expressa e fundamentada, a pessoa ou as pessoas responsáveis por sua prática, bem como, quando pertinente, a função ou a posição por elas ocupadas na estrutura organizacional.

Quando a conduta decorrer de atuação conjunta, recomenda-se que a decisão identifique, sempre que possível, a participação atribuída a cada agente, distinguindo os responsáveis pela prática direta dos atos, pela determinação das condutas, por sua anuência ou por sua tolerância institucional.

A adequada individualização da autoria contribui para a efetividade da cooperação interinstitucional, podendo subsidiar, observadas as competências constitucionais e legais de cada órgão, bem como o devido processo legal, a adoção de providências em outras esferas de responsabilização.

h) Identificação da aplicação do Protocolo

Sempre que a controvérsia envolver alegações de assédio eleitoral e a fundamentação da decisão observar as diretrizes metodológicas deste Protocolo, recomenda-se que a sentença registre expressamente essa circunstância.

A identificação da utilização do Protocolo contribui para a transparência da atividade jurisdicional, para a uniformização das boas práticas de julgamento, para o aperfeiçoamento da formação continuada da magistratura e para a produção

de dados destinados ao monitoramento e à avaliação da aplicação deste instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho.

Quadro-Síntese de Sentença

Eixo	Conteúdo essencial	Aspectos de atenção	Fundamento jurídico
Delimitação da controvérsia.	A sentença deve delimitar com precisão a controvérsia, distinguindo o pedido de assédio eleitoral de outras pretensões eventualmente cumuladas.	Identificar se a causa de pedir envolve assédio eleitoral; não confundir com pedidos de rescisão indireta ou dano moral genérico.	CF/88, art. 5º, XXXV e LV. CPC, arts. 141, 489 e 492. CLT, art. 832.
Fundamentação contextualizada.	A fundamentação deve considerar o contexto em que os fatos ocorreram, incluindo assimetria de poder, ambiente organizacional, posição dos envolvidos e sucessão cronológica.	Não se limitar a descrições abstratas; relacionar os fatos ao contexto laboral e eleitoral; demonstrar a conexão entre a conduta e o cerceamento da liberdade de voto.	CF/88, arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX. CPC, art. 489, § 1º. CLT, art. 832.
Identificação do assédio eleitoral.	A sentença deve expressamente reconhecer ou afastar a ocorrência de assédio eleitoral, à luz dos elementos caracterizadores descritos no Protocolo.	Não omitir pronunciamento sobre a alegação de assédio; fundamentar a subsunção ou a exclusão com base	CF/88, art. 5º, X e XXXV. CPC, arts. 489 e 490. Res. CSJT n.º 355/2023.

		nas provas dos autos.	
Identificação da pessoa assediadora.	A sentença deve identificar a pessoa natural responsável pela conduta de assédio, quando possível, para viabilizar a responsabilização e a comunicação a outros órgãos.	Não se limitar à responsabilidade objetiva da empresa; individualizar o agente sempre que houver prova nos autos.	CF/88, art. 5º, V e X. CC, arts. 186, 927 e 932. CLT, arts. 2º e 932.
Dimensão coletiva e institucional.	A sentença deve considerar as repercussões coletivas e institucionais do assédio eleitoral, não se limitando à esfera individual da relação de trabalho.	Verificar se a conduta transcende o interesse individual; avaliar necessidade de medidas estruturais e de comunicação a órgãos externos.	CF/88, arts. 5º, XLI, e 129. Lei n.º 9.504/1997, arts. 39 e 41. Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 4º e 5º.
Cooperação interinstitucional na sentença.	A sentença deve determinar a comunicação do resultado do julgamento aos órgãos competentes, independentemente do resultado.	Incluir no dispositivo a determinação de comunicação ao MPT, ao MP Estadual e à Justiça Eleitoral e a outros órgãos, quando cabível.	CF/88, arts. 127 e 129. CPC, arts. 67 a 69.
Identificação da aplicação do Protocolo.	A sentença deve registrar expressamente a aplicação do Protocolo para Julgamento de Casos de Assédio Eleitoral como	Mencionar o Protocolo na fundamentação; demonstrar que as diretrizes foram observadas na	Res. CSJT n.º 355/2023, arts. 1º e 2º.

	fundamento metodológico.	análise do caso concreto.	
Tutela jurisdicional adequada.	A sentença deve fixar tutela jurisdicional adequada à gravidade e à modalidade do assédio, incluindo reparação integral, medidas inibitórias e estruturais.	Adequar a tutela à extensão do dano; não se limitar à reparação pecuniária quando cabíveis medidas preventivas ou estruturantes.	CF/88, art. 5º, V e X. CC, arts. 186 e 927. CPC, arts. 497, 536 e 537.

 QUADRO-SÍNTESE DE SENTENÇA ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO		
EIXO	CONTEÚDO ESSENCIAL	ASPECTOS DE ATENÇÃO
1  DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA	A sentença deve delimitar com precisão a controvérsia, distinguindo o pedido de assédio eleitoral de outras pretensões eventualmente cumuladas.	 Identificar se a causa de pedir envolve assédio eleitoral; não confundir com pedidos de rescisão indireta ou dano moral genérico.
2  FUNDAMENTAÇÃO CONTEXTUALIZADA	A fundamentação deve considerar o contexto em que os fatos ocorreram, incluindo assimetria de poder, ambiente organizacional, posição dos envolvidos e sucessão cronológica.	 Não se limitar a descrições abstratas; relacionar os fatos ao contexto laboral e eleitoral; demonstrar a conexão entre a conduta e o cerceamento da liberdade de voto.
3  IDENTIFICAÇÃO DO ASSÉDIO ELEITORAL	A sentença deve expressamente reconhecer ou afastar a ocorrência de assédio eleitoral, à luz dos elementos caracterizadores descritos no Protocolo.	 Não omitir pronunciamento sobre a alegação de assédio; fundamentar a subsunção ou a exclusão com base nas provas dos autos.
4  IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA ASSEDIADORA	A sentença deve identificar a pessoa natural responsável pela conduta de assédio, quando possível, para viabilizar a responsabilização e a comunicação a outros órgãos.	 Não se limitar à responsabilidade objetiva da empresa; individualizar o agente sempre que houver prova nos autos.
5  DIMENSÃO COLETIVA E INSTITUCIONAL	A sentença deve considerar as repercussões coletivas e institucionais do assédio eleitoral, não se limitando à esfera individual da relação de trabalho.	 Verificar se a conduta transcende o interesse individual; avaliar necessidade de medidas estruturais e de comunicação a órgãos externos.
6  COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NA SENTENÇA	A sentença deve determinar a comunicação do resultado do julgamento aos órgãos competentes, independentemente do resultado.	 Incluir no dispositivo a determinação de comunicação ao MPT, MP Estadual e à Justiça Eleitoral e a outros órgãos, quando cabível.
7  IDENTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO	A sentença deve registrar expressamente a aplicação do Protocolo para Julgamento de Casos de Assédio Eleitoral como fundamento metodológico.	 Mencionar o Protocolo na fundamentação; demonstrar que as diretrizes foram observadas na análise do caso concreto.
8  TUTELA JURISDICIONAL ADEQUADA	A sentença deve fixar tutela jurisdicional adequada à gravidade e à modalidade do assédio, incluindo reparação integral, medidas inibitórias e estruturais.	 Adequar a tutela à extensão do dano; não se limitar à reparação pecuniária quando cabíveis medidas preventivas ou estruturantes.
 Sentenças claras, fundamentadas e completas fortalecem a proteção da liberdade de voto e a integridade das relações de trabalho. Aplicar o Protocolo é assegurar justiça efetiva e compromisso com a democracia.		

Orientações de Procedimento

A. Delimitação da controvérsia na sentença

Perguntas orientadoras:

- A petição inicial alega, expressa ou implicitamente, a ocorrência de assédio eleitoral?
- A causa de pedir envolve conduta de coação, intimidação ou constrangimento relacionada ao voto?
- Há pedidos cumulados que podem ser confundidos com a pretensão de assédio eleitoral?

O que verificar:

- Delimitação precisa da controvérsia no relatório da sentença.
- Distinção entre assédio eleitoral e outras figuras jurídicas (rescisão indireta, dano moral genérico, assédio moral comum).
- Pronunciamento expreso sobre a alegação de assédio eleitoral, ainda que para afastá-la.

B. Estrutura da fundamentação

Elemento	Orientação
Contexto fático	Descrever a dinâmica das relações de trabalho, a posição hierárquica dos envolvidos, o ambiente organizacional e a sucessão cronológica dos fatos.
Elementos caracterizadores	Apreciar, de forma sistêmica e contextual, os elementos subjetivo-ativo, objetivo, teleológico, contextual e consequencial do assédio eleitoral.
Provas	Valorar o conjunto probatório de forma integrada, com destaque para a prova indiciária, digital e testemunhal.

Subsunção	Fundamentar a subsunção ou a exclusão da conduta ao conceito de assédio eleitoral com base nas provas e no contexto fático demonstrado.
Indícios de ilícito eleitoral na fundamentação	Determinação de remessa de cópias ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral.
Identificação do agressor	Inclusão incidental do nome fora do dispositivo; responsabilização solidária ou subsidiária, conforme o caso.
Identificação de indícios de ilícitos externos à competência da Justiça do Trabalho	Registro incidental, permitindo conhecimento pelas instâncias competentes.
Protocolo	Registrar expressamente a aplicação do Protocolo para Julgamento de Casos de Assédio Eleitoral como fundamento metodológico da decisão.

 ESTRUTURA DA FUNDAMENTAÇÃO ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO		
ELEMENTO	ORIENTAÇÃO	
1  CONTEXTO FÁTICO		Descrever a dinâmica das relações de trabalho, a posição hierárquica dos envolvidos, o ambiente organizacional e a sucessão cronológica dos fatos.
2  ELEMENTOS CARACTERIZADORES		Apreciar, de forma sistêmica e contextual, os elementos subjetivo-ativo, objetivo, teleológico, contextual e consequential do assédio eleitoral.
3  PROVAS		Valorar o conjunto probatório de forma integrada, com destaque para a prova indiciária, digital e testemunhal.
4  SUBSUNÇÃO		Fundamentar a subsunção ou a exclusão da conduta ao conceito de assédio eleitoral com base nas provas e no contexto fático demonstrado.
5  INDÍCIOS DE ILÍCITO ELEITORAL NA FUNDAMENTAÇÃO		Determinação de remessa de cópias ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral.
6  IDENTIFICAÇÃO DO AGRESSOR		Inclusão incidental do nome fora do dispositivo; responsabilização solidária ou subsidiária, conforme o caso.
7  INDÍCIOS DE ILÍCITOS EXTERNOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO		Registro incidental, permitindo conhecimento pelas instâncias competentes.
8  PROTOCOLO		Registrar expressamente a aplicação do Protocolo para Julgamento de Casos de Assédio Eleitoral como fundamento metodológico da decisão.
 Uma fundamentação completa, contextualizada e estruturada garante justiça efetiva, protege a liberdade de voto e fortalece a atuação coordenada do sistema de Justiça.		